



Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 0062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 50 conjuntos escolares (classes e cadeiras) para as escolas Municipais de Lindolfo Collor.

À empresa **Reiflex Indústria e Comércio de Móveis LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 93.920.361/0001-37, impugnante, conforme os fundamentos abaixo:

1. Especificação do objeto

O edital estabelece, em seu Termo de Referência (Anexo I), que os conjuntos escolares devem ser do modelo CJA06-FNDE, na cor azul, com Selo INMETRO, e indicados para usuários com altura de 1,59m a 1,88m.

2. Certificação INMETRO já está contemplada

O modelo CJA06-FNDE, conforme diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), só pode ser fabricado e comercializado com certificação do INMETRO, conforme estabelecido pelas Portarias nº 105/2012, 184/2015 e 401/2020.

Dessa forma, a exigência de certificação do INMETRO já está implícita na própria definição do objeto, não sendo necessária nova exigência documental no edital.

3. Inviabilidade de acréscimos ao descriptivo

O pedido de modificação do edital para incluir novas especificações não se justifica, pois o edital já exige um modelo padronizado pelo FNDE, que segue normas estabelecidas em nível nacional pelo governo federal. A inserção de requisitos

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000 – CNPJ: 94.707.486/0001-46

www.lindolfocollor.rs.gov.br





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

técnicos adicionais, além dos já definidos pelo FNDE, poderia caracterizar restrição indevida à competitividade, em desacordo com o princípio da isonomia previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. Conclusão

Diante do exposto, a impugnação é **INDEFERIDA**, uma vez que o edital já está em conformidade com as normativas vigentes, garantindo a ampla participação de fornecedores que atendam às exigências do FNDE e do INMETRO. Dessa forma, para reforçar as especificações do objeto licitado, será anexado o modelo CJA06 FDE/FNDE, conforme disponibilizado no site oficial do Governo Federal.

As exigências do edital foram fundamentadas em critérios técnicos objetivos, legalmente válidos e alinhados à realidade de uso do município, não havendo afronta à isonomia, competitividade ou eficiência. Por esse motivo, a impugnação é **indeferida**.

Lindolfo Collor, 04 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

Márcia dos Santos

Matrícula 1883

Pregoeira

